

C.E_005.2021

São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Professor
Luís Jorge Lobão Borges
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos da Rede Particular
do Maranhão – SINTERP
NESTA

Prezado Professor,

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO – SINEPE/MA, por meio de seu presidente, vem à presença de Vossa Senhoria manifestar o interesse deste sindicato patronal, em dar continuidade às tratativas para entendimento sobre a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2020/2021 com esse SINTERP/MA.

Nesta oportunidade, reitera que a atipicidade do ano de 2020 gerou dificuldades que impossibilitaram a pactuação de convenção coletiva no período em que as comissões de negociação buscavam entendimento, fato esclarecido no ofício anterior e que é do conhecimento do presidente do SINTERP/MA.

Tal impossibilidade não reduz o reconhecimento do valoroso trabalho exercido pelos profissionais da educação na rede particular de ensino no Estado do Maranhão, já manifestado publicamente em diversas oportunidades.

Em vista do acima exposto, em resposta à missiva intitulada “*Resposta à solicitação de retomada das negociações e formalização da contraproposta*”, na qual o SINTERP/MA apresentou sua proposta visando o fechamento da CCT 2021/2022, que depois de ser minuciosamente discutida pela Comissão de Negociação do SINEPE para a celebração da CCT-2020/2021, apresentou proposta à categoria, em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, que resultou na seguinte proposta que traduz pacto viável, tanto para as instituições particulares de ensino como para a categoria laboral.

Dessa forma, propomos:

- Manutenção da data base da categoria, no mês de março no ano 2021 (houve perda da data-base em 2020);

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022** e a data-base da categoria em 01 de março.

- Manutenção dos pisos salariais existentes na CCT 2019/2020 e criação de piso salarial aplicável aos Institutos de Idiomas, não ao ensino de idioma, com valor igual aos professores do ensino médio;
- Concessão de um ABONO INDENIZATÓRIO;

CLÁUSULA _____ - DO ABONO INDENIZATÓRIO – Será garantido um abono pecuniário, com natureza e caráter indenizatórios, incidente sobre a remuneração do professor do mês de março de 2021, nos seguintes percentuais:

PROFESSOR

Segmento	%	Salário/ março/2021
Educação Infantil	30%	
Ensino fundamental e Ensino Médio	35%	
Educação Superior	30%	

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Auxiliar de Administração escolar	30%
Auxiliar de Administração escolar (vigia)	35%

INSTITUTOS DE IDIOMA

Auxiliares de Administração Escolar	25%
Professores	25%

Parágrafo Único – O pagamento do **ABONO INDENIZATÓRIO** poderá ser efetuado em até três parcelas iguais nas seguintes datas:

- 1º. Na folha de pagamento do mês de março de 2021;
- 2º. Na folha de pagamento do mês de junho de 2021;
- 3º. Na folha de pagamento do mês de setembro de 2021.

- Estabelecimento de cláusula assistencial em favor do SINTERP/MA.

Com isso, recusa-se a alteração da data-base da categoria que, no ano de 2021, em sendo firmado acordo, será mantida a data-base no dia 01 de março.

Como salientado anteriormente, em virtude da grave afetação financeira, excetuando-se quanto aos auxiliares de administração escolar cuja modificação do piso foi aceita nos termos propostos pelo SINTERP/MA, não haverá

reajuste salarial no ano de 2021, podendo ser aceita a criação de piso salarial para os Institutos de Idioma em idêntico valor praticado para os professores de ensino médio.

Relativamente aos dias vedados ao trabalho, propõe-se a alteração para o dia 11 de outubro de 2021 como forma de garantir aos professores o feriado prolongado, não havendo objeção quanto a exclusão do parágrafo segundo da Cláusula 22^a.

Em relação as férias concedidas no ano de 2020, nenhuma regra restritiva deve ser posta. No entanto, quanto as férias do ano de 2021, mantém-se as regras contidas na CCT 2019/2020. Já o período de recesso escolar, no ano de 2020, concede-se 11 dias, preferencialmente entre os dias 23/12/2020 a 03/01/2021 e em 2021, preferencialmente no período compreendido entre 23/12/2021 a 02/01/2022.

Sugere-se, por fim, o estabelecimento de cláusula assistencial, por adesão, em valor a ser definido e revertida em favor do SINTERP/MA. Neste caso, a regra a ser definida, respeitará a regra prevista no art. 611-B, XXVI da CLT, com o estabelecimento de obrigação aos estabelecimentos de ensino para descontar em folha dos trabalhadores que autorizarem em favor do SINTERP/MA, os quais deverão divulgar em suas dependências o texto contido no modelo de autorização a ser fornecido pelos sindicatos signatários.

Esta proposta não afasta a possibilidade de continuidade de negociações e é condicionada ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Atenciosamente,



PAULINO DELMAR RODRIGUES PEREIRA
Presidente